

ANO ..... 2001 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Lei nº 09/2001 .....

OBJETO ... Altera dispositivos da Lei nº 2550 de 20 de junho de 1996..  
que especifica.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia .. 05/02/2001 .....

Autoria ... Vereador Pedro Leopoldino de Andrade .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final ..... 07/05/2001 .....

Aprovado em ... 07 / 05 / 2001. Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3009/2001 .....

Lei n.º 3073, de 30 de maio de 2001 .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3073, DE 30 DE MAIO DE 2001**  
( De autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade)

Altera dispositivos da Lei nº 2550, de 20 de junho de 1996 que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Passa a Ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei 2550, de 20 de junho de 1996:

**ART. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a "distribuir aos trabalhadores rurais e aos servidores públicos do Município os seguintes gêneros alimentícios: pão com manteiga, leite de vaca, café, suco de laranja e chá.  
Parágrafo Único - A distribuição ocorrerá diariamente nos Centros Sociais Urbanos do Município, ou em locais similares e nos órgãos municipais, a partir das 5 horas e 30 minutos".

**ARTIGO 2º -** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 3º -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de maio de 2001

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de maio de 2001

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0205/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 09/2.001, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade que Altera dispositivos da Lei nº 2550 de 20 de junho de 1996 que especifica.

Na oportunidade, encaminho cópia da Emenda Modificativa nº 01/2001, de autoria da Comissão de Justiça e Redação e o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3009/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

  
Walter de Oliveira Cávoli  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO - SP

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3009/2001

Altera dispositivos da Lei nº 2550 de 20 de junho de 1996 que especifica.  
De autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei nº 2550 de 20 de junho de 1996:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a “distribuir aos trabalhadores rurais e aos servidores públicos do Município os seguintes gêneros alimentícios: *pão com manteiga, leite de vaca, café, suco de laranja e chá.*”

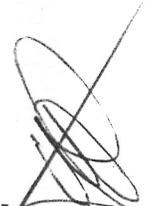
*Parágrafo Único – A distribuição ocorrerá diariamente nos Centros Sociais Urbanos do Município, ou em locais similares e nos órgãos municipais, a partir das 5 horas e 30 minutos”.*

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2001.

  
Walter de Oliveira Cávoli  
PRESIDENTE

  
Wilson Antonio Riguetto  
1º SECRETÁRIO

  
João Batista Bianchini  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 07/05/2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

**Walter de Oliveira Cávoli**  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 776/2001

DATA: 27/04/2001 HORA: 14:17:09

ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2001

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2001

**Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 09/2001, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade, que altera dispositivo da Lei Nº 2550, de 20 de junho de 1996, que especifica.**

Passa a ter a seguinte redação, o Art. 1º:

***“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir aos trabalhadores rurais e aos servidores públicos do Município os seguintes gêneros alimentícios: pão com manteiga, leite de vaca, café, suco de laranja e chá.***

***Parágrafo Único – A distribuição ocorrerá diariamente nos Centros Sociais Urbanos do Município, ou em locais similares e nos órgãos municipais, a partir das 5 horas e 30 minutos.”***

### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda justifica-se pelo fato de que incluída ao Projeto possibilitará maior clareza, ou seja, com a nova redação, pretende-se eliminar qualquer dúvida.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 19 de abril de 2001.

**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

*“Deus Seja Louvado”*

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Amador Ribeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 07/05/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

**Walter de Oliveira Cávoli**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 77/2001  
DATA: 16/01/2001 HORA: 11:25:42  
ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

## PROJETO DE LEI Nº 9 /2001

Altera dispositivos da Lei nº 2550 de 20 de junho de 1996 que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte Lei do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade:

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei nº 2550 de 20 de junho de 1996:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a “Casa do Lavrador”, consistente em distribuir nos Centros Sociais Urbanos do Município, além de outros locais similares previamente designados: *pão com manteiga, leite de vaca, café, suco de laranja e chá, a partir das 5:30 horas, aos trabalhadores rurais e aos departamentos da Prefeitura Municipal.*

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da laranja, aos 12 de janeiro 2001.

**Pedro Leopoldino de Andrade**  
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI No 2550/96, DE 20 DE JUNHO DE 1.996.

(Projeto de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade)

Institui a "CASA DO LAVRADOR" nos centros sociais urbanos do município e outros locais designados, e dá outras providências.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 66 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Casa do Lavrador", consistente em distribuir nos Centros Sociais Urbanos do Município, além de outros locais similares previamente designado: 01 pãozinho filão com manteiga, café, suco de laranja e chá, à partir das 5:30 horas até 7:00 horas, aos trabalhadores rurais.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

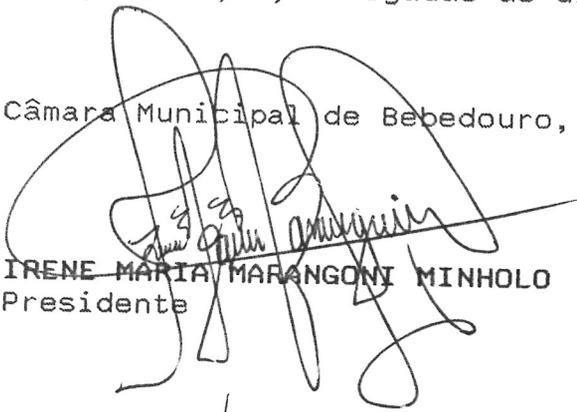


# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

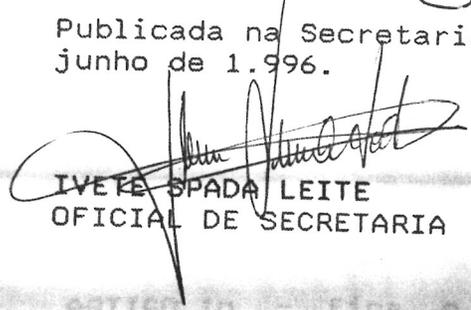
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 20 de junho 1.996.

  
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 de junho de 1.996.

  
IVETE SPADA LEITE  
OFICIAL DE SECRETARIA

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Parecer da Comissão de Justiça e Redação,

### Projeto de Lei nº 09/2001

O Projeto de Lei nº 09/2001 versa sobre a alteração do art. 1º da Lei n. 2550, de 20 de junho de 1996.

A modificação proposta acrescenta ao supracitado dispositivo da Lei n. 2550 a concessão, além de pão, manteiga, café, suco de laranja e chá, o leite de vaca, estendendo, outrossim, tal benefício aos “departamentos” da Prefeitura Municipal.

Não fosse uma lei meramente autorizativa, sem nenhuma obrigatoriedade, estaria contaminada do vício da inconstitucionalidade, vez que, criando despesa e serviço, usurparia a competência exclusiva do Executivo em tomar a iniciativa de propor tal propositura.

Inexistindo comando legal que torne o cumprimento da lei obrigatório, a proposta não contém a eiva de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Para melhorar a redação do projeto, sugerimos a seguinte emenda incidente sobre o art. 1º do projeto de lei:

**ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir aos trabalhadores rurais e aos servidores públicos do Município os seguintes gêneros alimentícios: pão com manteiga, leite de vaca, café, suco de laranja e chá.**

**Parágrafo primeiro – A distribuição ocorrerá diariamente nos Centros Sociais Urbanos do Município, ou em locais similares e nos órgãos municipais, a partir das 5 horas e 30 minutos.**

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei com a emenda acima sugerida.

É o nosso parecer. s.m.j.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, ...19... de ...ABRIL... de 2.001.

**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala da Comissão de Justiça e Redação, ...19... de ...ABRIL... de 2.001.

**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento,

### Projeto de Lei nº 09/2001

O Projeto de Lei nº 09/2001 versa sobre a alteração do art. 1º da Lei n. 2550, de 20 de junho de 1996.

A modificação proposta acrescenta ao supracitado dispositivo da Lei n. 2550 a concessão, além de pão, manteiga, café, suco de laranja e chá, o leite de vaca, estendendo, outrossim, tal benefício aos “departamentos” da Prefeitura Municipal.

Sendo um projeto de lei meramente autorizativo, como bem acentuou a Comissão de Justiça e Redação, não há nenhum empecilho de ordem financeira, técnica ou de mérito que impeça a deliberação e a aprovação da matéria por esta Casa Legislativa.

A Comissão de Justiça e Redação propôs uma Emenda Modificativa tendente a clarear a redação do art. 1º do Projeto de Lei, tendo sido bem sucedida nesse mister.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei, com emenda proposta.

É o nosso parecer. s.m.j.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 19 de Abril de 2001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**

Presidente

**ANGELO DESENSO FILHO**

Membro

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 19 de Abril de 2001.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Parecer da Comissão de Assuntos Gerais,

### Projeto de Lei nº 09/2001

O Projeto de Lei nº 09/2001 versa sobre a alteração do art. 1º da Lei n. 2550, de 20 de junho de 1996.

A modificação proposta acrescenta ao supracitado dispositivo da Lei n. 2550 a concessão, além de pão, manteiga, café, suco de laranja e chá, o leite de vaca, estendendo, outrossim, tal benefício aos “departamentos” da Prefeitura Municipal.

Sendo um projeto de lei meramente autorizativo, como bem acentuou a Comissão de Justiça e Redação, não há nenhum empecilho de ordem financeira, técnica ou de mérito que impeça a deliberação e a aprovação da matéria por esta Casa Legislativa.

A Comissão de Justiça e Redação propôs uma Emenda Modificativa tendente a clarear a redação do art. 1º do Projeto de Lei, tendo sido bem sucedida nesse mister.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

É o nosso parecer. s.m.j.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais, 19 de Abril de 2001.

  
**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
Relatora

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala da Comissão de Assuntos Gerais, 19 de Abril de 2001.

*“Deus Seja Louvado”*